

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidência da Assembléia Legislativa

REG. Nº 683

Em 03 de Junho de 1998

*Luís Elvany Faria*

Serviço de Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem N.º 6.374

TRANSFORMA CARGOS NO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE  
MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS, NO QUADRO DE PESSOAL DA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

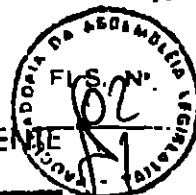
*Autógrafo*  
*12 08 98*



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
EM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.374

Fortaleza, 02 de julho de 1998.



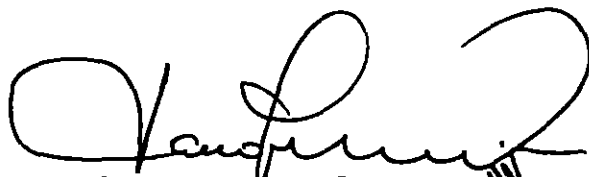
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que transforma Cargos no Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior – MAS, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA.

A medida proposta visa, com efeito, viabilizar o estímulo ao desempenho das funções desses profissionais do Magistério Superior de modo a aperfeiçoar o modelo público administrativo estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência dado seu relevante interesse social.

No ensejo renova a Vossa Excelência a expressão de elevado apreço.

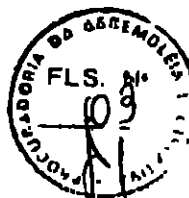
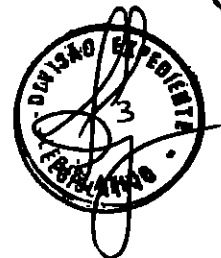
  
GOVERNADOR DO ESTADO  
LUIZ ALBERTO VÍDAL PONTES  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Luís Alberto Vidal Pontes  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
Nesta



ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE LEI**



**Transforma Cargos no Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior – MAS, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Ficam transformados 10 (dez) dos cargos da classe de Professor Assistente em 10 (dez) cargos da classe de Professor Auxiliar, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior – MAS, criados através da Lei nº 12.263, de 24 de fevereiro de 1994, ficando dito quadro de pessoal discriminado conforme o Anexo Único da presente Lei, a serem providos por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva classe.

**Art. 2º** - Fica ratificado o Concurso Público objeto do Edital nº 2/94, de 20 de setembro de 1994, da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Universidade Regional do Cariri – URCA, e serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

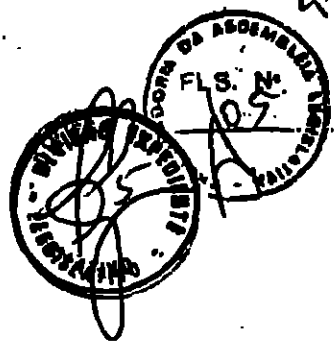


ESTADO DO CEARÁ



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº  
DE DE DE 1998.**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARÊNCIA	CLASSE/ CARGO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	QUANTIDADE
MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS	EDUCAÇÃO SUPERIOR	DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	PROFESSOR AUXILIAR	I A IV	75
			PROFESSOR ASSISTENTE	V A VIII	05



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
MENSAGEM Nº 2.274 / 98  
PROJETO Nº \_\_\_\_\_  
VETADO ( ) / NÃO VETADO ( )  
CORRESPONDÊNCIA ( )

LIDO NO DIA \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS DA 66ª SESSÃO Ordinária  
( ) NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 1.340/98  
( ) NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 1.340/98 DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
(  ) NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 1.340/98 EM PAUTA  
( ) NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 1.340/98 (Art. 172, Par. V.)  
( ) NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 1.340/98 DO AUTOR DO REQUERIMENTO  
( ) NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 1.340/98 DA PRESIDÊNCIA  
( ) NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 1.340/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1998

[Signature]

PUBLICADO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998  
[Signature]

De acordo com o art. 385º  
P. julgado encaminha-se  
à Justiça, Serv. Pub,  
Vedação, Documento  
Em 4 / 8 / 1998

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA  
[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REFORMA

## PARECER N° L0130/98

### I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 6.374, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, destinado a transformar *"Cargos no Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - MAS, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA"*.

2. Justificando a proposição, o Chefe do Poder Executivo alinha que *"a medida proposta visa, com efeito, viabilizar o estímulo ao desempenho das funções desses profissionais do Magistério Superior de modo a aperfeiçoar o modelo público administrativo estadual"*.

### II

3. A proposição apresenta-se juridicamente admissível.

4. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2°, a, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.

5. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

6. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 1998 - *Lei n° 12.709, de 16.7.1997* - prevê, em seu art. 21, § 1°, b, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

7. E, pelo que se pode depreender da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes da criação de novos cargos, tendo em vista que o art. 5° do projeto já enuncia que estas *"correrão a conta das dotações orçamentárias da Universidade Regional do Cariri - URCA..."*.

8. Demais, quando se observa que a criação dos novos cargos decorre da extinção de outros equivalentes com maior remuneração, ou seja, 10 cargos de

*AN*

professor assistente, de maior remuneração, estão sendo extintos para a conseqüente criação de mais 10 cargos de professor auxiliar, de menor remuneração, observa-se que não haverá acréscimo de despesas, mas redução.

9. Releve-se que, considerando o fato pelo qual a criação de novos cargos será realizada - se aprovada a proposição - por conta das dotações orçamentárias já definidas no orçamento estadual para 1998, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a criação daqueles cargos não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 21, § 1º, a, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal; atualmente, a Lei Complementar n° 82, de 27.3.1995. E assim é, tendo posto que faz-se próprio presumir que o orçamento anual, com suas fixações de limites de despesas, foi, por sua vez, aprovado com obediência à legislação federal mencionada.

10. Destaque-se que não foi constatada a ocorrência de qualquer afronta ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

11. Por fim, quanto ao art. 2º do projeto, na forma do qual "*fica ratificado o Concurso Público objeto do Edital n° 2/94, de 20 de setembro de 1994, da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA*", somente nos cabe declinar a impossibilidade de qualquer análise jurídica no presente momento, pois, da justificativa da proposição, não é possível concluir qual a conotação do termo *ratificado*, nem as razões de tal ratificação; o que, nestas condições, leva à inviabilidade de análise jurídica por esta Procuradoria.

### III

10. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, fazendo a devida observação quanto ao art. 2º do projeto.

11. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
10 de agosto de 1998.

  
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
Procurador

# DIÁRIO OFICIAL

LX Nº 16.345 (Parte I)

FORTALEZA, 23 DE FEVEREIRO DE 1994

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.263, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Cria cargos no Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - AMS, no Quadro de Pessoal da Universidade Regional do Cariri - URCA e Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Universidade Regional do Cariri - URCA e Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - AMS, cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto na forma e quantidade determinadas nos Anexos I e II desta Lei, a serem providos por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva classe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Universidade Regional do Cariri - URCA e da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA e serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 1994.  
CIRIO FERREIRA GOMES  
JURANDIR MARQUES PIZANCO JÚNIOR

### ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.263, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994 Universidade Regional do Cariri-URCA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Referência	Quantidade
Atividades de Magistério Superior - AMS	Ensino e Pesquisa	Docência de Educação Superior	Professor Auxiliar	1.03	05
			Professor Assistente	4.06	15

### ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.263, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994 Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Referência	Quantidade
Atividades de Magistério Superior - AMS	Ensino e Pesquisa	Docência de Educação Superior	Professor Auxiliar	1.03	36
			Professor Assistente	4.06	26
			Professor Adjunto	7.01	5

## DECRETO Nº 23.080, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Abre aos ÓRGÃOS DO ESTADO, o crédito suplementar de CR\$ 4.100.844.921,35 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os itens II e III do art. 150, da Lei nº 9.209, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 49, da Lei nº 12.241, de 29 de dezembro de 1993, e tendo em vista o que consta do ofício nº 229/94, oriundo da Secretaria de Planejamento e Coordenação - DECEPLAN.

Art. 1º - Fica aberto, aos ÓRGÃOS DO ESTADO, na forma dos anexos constantes do presente decreto, o crédito suplementar de CR\$ 4.100.844.921,35 (QUATRO MILHÕES, CEM MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM CRUZETOS REAIS E

TRINTA E CINCO CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem:

- Do Aumento da Contribuição do Estado, através dos órgãos do Estado, conforme Decreto Nº 23.076, de 23 de fevereiro de 1994, CR\$ 4.100.000.000,00
- Da anulação de dotação orçamentária da Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA, CR\$ 844.821,35

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 1994.

CIRIO FERREIRA GOMES  
JOSÉ CARNEIRO MEIRELES NETO  
JURANDIR MARQUES PIZANCO JÚNIOR

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DPTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO E DAS ENTIDADES - DORPE  
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - SOF

SOLICITAÇÃO Nº 0066 CRÉDITO SUPLEMENTAR

CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRICÃO ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 23.080, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

31000 SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

0907021 2154 ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA  
9994 DOTAR A ENTIDADE DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO  
22000000 ESTADO DO CEARÁ  
313100 05 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

TOTAL DA UML. ORC. (\*\*\*\*\*)  
TOTAL DA ENTIDADE (\*\*\*\*\*)

R\$4.821,35  
R\$4.821,35  
R\$4.821,35



**EDITAIS E AVISOS**

**CULTURA E DESPORTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

1- A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA, constituída através da portaria nº 093/94 juntamente com os técnicos Nº de Fátima Silve G. Nunes e Irupun Diniz Feijó, da FUNTELC, comunica as firmas cadastradas no Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração do Estado do Ceará, especializada no ramo do objeto abaixo discriminado, que realizará em sua sede na Avenida Barão de Studart nº 506, bairro Aldeota, as seguintes TORNADAS DE PREÇOS:

T. PREÇOS	OBJETO	DIA/HORA
006/FUNTELC/ SECULT/94	Aquisição de torres destinadas a implantação das Estações Retransmissoras das localidades de Arundi, Carindé, Aurora e Iracujuba.	10/10/94 9:00 hs
006/FUNTELC/ SECULT/94	Aquisição de equipamentos (antenas parabólicas de UHF e outros) destinados a implantação e recuperação de estações retransmissoras no interior do Estado do Ceará.	10/10/94 15:00 hs

- 2- As empresas que comprovarem até 03 (três) dias antes da data prevista para recebimento da documentação e proposta que preenchem as condições exigidas para cadastro, poderão participar das licitações sob as referidas.
- 3- O Edital poderá ser adquirido na Sede da FUNTELC, na Rua Osvaldo Cruz nº 2.366, Aldeota, no horário comercial em dias de expediente. Fortaleza em 20 de setembro de 1994.

*Lucia Carneiro*  
 ANA LÚCIA CARNEIRO BRAGA  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 22 e 23 - NRP 34877 - B

\*\*\*

BANFERT - BANCO PORTALEZA S/A  
 SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital são convocados os acionistas do BANFERT - Banco Portaleza S/A., para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará, a partir das 08 hs. do dia 30 de setembro de 1994, na sua sede social, localizada a Rua: Cel. Guilherme Rocha, 17 - Centro, em Portaleza-Ceará, a fim de deliberar nas seguintes matérias: a) Aumento do capital em espécie por subscrição particular de 1.226.214 ações, sendo 50% ordinárias e 50% preferenciais de valor nominal de R\$ 6,00 (Seis reais) cada uma, em conformidade com o deliberado na AGE de 19.08.94, e ratificar as decisões do referido conselho e as atas praticadas pela Diretoria na referida matéria; b) a consequente reforma do art. 6º do Estatuto Social. Portaleza, 22 de setembro de 1994. (ass.) José Afonso Sencho - Presidente.

22, 23 e 26 - NR 65530 - A

\*\*\*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-HORIZONTE AVICOLA E INDUSTRIAL S/A-INDSA -CGC 06.594.793/0001-26-AGE. O Conselho de Administração, através do seu Presidente infra assinado, convida os Srs. Acionistas a se fazerem presentes à AGE a se realizar às 10 hs. do dia 30/09/94, a Rodovia BR 116, KM 40, no município de Horizonte-CE., a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Alteração do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Horizonte-CE, 14 de setembro de 1994. José Quintão de Oliveira - Presidente.

22, 23 e 26 - NR 65530 - A

\*\*\*

IND S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL-CGC(NF)07.603.376/0001-30-EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 do dia 30.09.94, na sede social, à Av. dos Expedicionários, nº 1981, em Fortaleza-CE, a fim de deliberarem sobre o aumento do limite do Capital Autorizado. Fortaleza, 19 de Setembro de 1994. IVAN RODRIGUES BEZERRA-Diretor Presidente.

22, 23 e 26 - NR 65530 - A

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ  
**EDITAL Nº. 2 /94**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em uso de suas atribuições legais, torna público que, nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 24 de outubro do corrente ano, acham-se abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e Títulos para admissão de Professores do Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade, do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos cargos e para as vagas indicadas no quadro abaixo, pelos respectivos setores de estudos em concursos.

01. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS DOS SETORES DE ESTUDOS E PELOS CARGOS EM CONCURSO.

SETORES DE ESTUDOS	PROF. AUXILIAR (VAGAS)	PROF. ASSISTENTE (VAGAS)
FISICA	03	.
MATEMÁTICA	05	.
INFORMÁTICA	04	.
ENGENHARIA ELÉTRICA	01	.
ANATOMIA ANIMAL	.	01
FISIOLOGIA	.	01
ENFERMAGEM	03	.
FRANCÊS	01	.
INGLÊS	02	.
CIÊNCIAS CONTÁBES	03	.
ADMINISTRAÇÃO	02	02
ECONOMIA	.	02
BIOQUÍMICA	01	01
FISIOLOGIA VEGETAL	.	01
GEOGRAFIA	.	02
TOTAL	25	10

TITULAÇÃO MÍNIMA: Para o cargo de PROFESSOR AUXILIAR, será exigido o Diploma de Curso de Graduação reconhecido e devidamente registrado cujo histórico escolar apresente disciplina concluída no setor de estudo em concurso, a qual pode ser suprida, com disciplina cumprida a nível de pós-graduação, em Curso de Aperfeiçoamento, Especialização regulamentado pelo Conselho Federal de Educação, Mestrado ou Doutorado.

- 02. SALÁRIOS, em setembro de 1994  
 PROF. AUXILIAR, Nível I, 40h. - R\$ 410,16 (quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos)  
 PROF. ASSISTENTE, Nível IV, 40h. - R\$ 517,54 (quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)
- 03. O Professor de Magistério Superior no regime de 40 horas ficará obrigado a prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos no exercício de atividades do magistério superior, compreendendo ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.
- 04. A taxa de inscrição, fixada em R\$ 30,00 (trinta reais), deverá ser paga em qualquer agência do Banco do Estado do Ceará - BEC, mediante depósito na conta nº 730.022-2, da Agência 0018.
- 05. Os pedidos de inscrição serão recebidos no CETREDE - Parque de Desenvolvimento Tecnológico, Av. da Universidade, 2932, Benfica, em Fortaleza, e na Reitoria da UVA - Av. da Universidade, 850, Botafina, em Sobral/CE, nos dias indicados neste Edital, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.
- 06. As demais condições e exigências estabelecidas para o Concurso constam do presente Edital em seu interior teor e das Instruções Específicas que o integram, a serem entregues ao candidato no ato da inscrição e a disposição dos interessados nos locais de inscrição. Reitoria da Universidade Estadual Vale do Acaraú, em Sobral, 20 de setembro de 1994.

*José Todoros Soares*  
 Prof. José Todoros Soares  
 Reitor

NRP 34880 - B

\*\*\*

F. OLIVEIRA S.A. COMERCIO - E AGRICULTURA CGC 07.212.442/0001-40, Fortaleza (CE), EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA (Convocam-se os acionistas de F. OLIVEIRA S.A. COMERCIO IND. E AGRICULTURA, para se reunirem em A.G.O e E a se realizar no dia 30.09.94 às 9:00(nove) horas, na sede social à Trav. Rodolfo Silva, 306-Dama-Fortaleza(CE) a fim de discutirem e deliberarem o seguinte: a) Exame, discussão e votação das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Destinação do Resultado do Exercício em referência; c) Conversão do Valor das ações e do capital da Sociedade de CR\$ (cruzeiro) para CR\$ (cruzeiro real) nos termos da lei n. 8597/93, de 27.08.93 e de CR\$ (cruzeiro real) para R\$ (real) nos termos do MP n. 542/94 de 10.06.94; d) Aproveitamento e Capitalização do Corréio Monetário do Capital realizado procedido em 31.12.93, nos termos do Arts. 166 e 167 da Lei 6.404/76; e) Atualização Monetária do Capital Autorizado. f) Modificação do Estatuto Social; g) Outros assuntos de interesse da sociedade. Convocam-se os administradores, que se acham à disposição dos Srs. acionistas, na Sede Social da empresa, os documentos a que se refere o Art. - da lei n. 6.404/76, Fortaleza, 16/09/1994. Abelardo Roriz de Oliveira-Diretor-Presidente.

22, 23 e 26 - NR 65530 - A



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DESIGNADO RELATOR O SR. DEPUTADO  
*Miguel Arratona*  
Comissão de Justiça, em 12 de 8 de 1998

Presidente  
**PARECER**

*Parecer favorável*  
*- 1º - 12-08-98*

**APROVADA A ADMISSIBILIDADE**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 12 DE agosto DE 1998

Presidente

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA**  
Comissão de Justiça, em 12 de agosto de 1998

Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 6.374

RELATOR: *MASQUES LOPES*

PARECER: *favorável.*

Fortaleza, 12 de 08 de 1998.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

*Favorável*

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 12 de 08 de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL  
Em 12 de AGOSTO de 1992

---

SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL  
Em 12 de AGOSTO de 1992

---

SECRETÁRIO



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.374/98**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**  
**Em 12 de A60STO de 1998**  

---

**1º SECRETÁRIO**

**Transforma Cargos no Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - MAS , no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transformados 10 (dez) dos cargos da classe de Professor Assistente em 10(dez) cargos da classe de Professor Auxiliar, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - MAS, criados através da Lei nº 12.263, de 24 de fevereiro de 1994, ficando dito quadro de pessoal discriminado conforme o Anexo Único da presente Lei, a serem providos por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva classe.

**Art. 2º.** Fica ratificado o Concurso Público objeto do Edital nº 2/94, de 20 de setembro de 1994, da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA.

**Art 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Universidade Regional do Cariri - URCA, e serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 1998.**

\_\_\_\_\_  
*[Assinatura]* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1998.**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CARÊNCIA</b>	<b>CLASSE/ CARGO</b>	<b>NÍVEL/ REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>MAGISTÉRIO SUPERIOR -MAS</b>	<b>EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>PROFESSOR AUXILIAR</b>	<b>I A IV</b>	<b>75</b>
			<b>PROFESSOR ASSISTENTE</b>	<b>V A VIII</b>	<b>05</b>

Sanção. Públicos  
Lei 12.849, de 27.08.98

LEI Nº 12.849, de 27.08.98



Gele...

### AUTÓGRAFO NÚMERO SESENTA E DOIS

Transforma Cargos no Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - MAS, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam transformados 10 (dez) dos cargos da classe de Professor Assistente em 10(dez) cargos da classe de Professor Auxiliar, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - MAS, criados através da Lei nº 12.263, de 24 de fevereiro de 1994, ficando dito quadro de pessoal discriminado conforme o Anexo Único da presente Lei, a serem providos por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva classe.

**Art. 2º.** Fica ratificado o Concurso Público objeto do Edital nº 2/94, de 20 de setembro de 1994, da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA.

**Art 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Universidade Regional do Cariri - URCA, e serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 1998.**

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

- DEP. LUIZ PONTES  
PRESIDENTE
- DEP. TEODORICO MENEZES  
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO  
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. WELINGTON LANDIM  
1º SECRETÁRIO
- DEP. RICARDO ALMEIDA  
2º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO  
3º SECRETÁRIO
- DEP. VALDOMIRO TÁVORA  
4º SECRETÁRIO



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1998.  
12.849, de 27.08.98**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CARÊNCIA</b>	<b>CLASSE/ CARGO</b>	<b>NÍVEL/ REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>MAGISTÉRIO SUPERIOR -MAS</b>	<b>EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>PROFESSOR AUXILIAR</b>	<b>I A IV</b>	<b>75</b>
			<b>PROFESSOR ASSISTENTE</b>	<b>V A VIII</b>	<b>05</b>

Q



PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI No. 62 DE 12/8/98

Quaracian

LEI N. 12.849 DE 27/8/98  
PUBLICADA EM 27/8/98

Quaracian

ARQUIVE SE  
DIV SX  
EM 22/99  
Quaracian